

**REFORMA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA
INCREMENTO DA RECEITA DE ISS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
DAS NEVES**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como parte dos requisitos
para obtenção do grau de Especialista em
Gestão Pública com Ênfase em Governo
Local.

Aluno: Eder Ambrozio Cardoso

Orientador(a): Prof. Dr. Leopoldo Costa
Junior

Tutor: Leonardo Mello

Brasília – DF

Outubro/2018

REFORMA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA INCREMENTO DA RECEITA DE ISS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Eder Ambrozio Cardoso

Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves

Palavras Chave: Reforma da legislação tributária municipal, aumento da arrecadação, incentivo às atividades econômicas do setor de serviço.

Resumo analítico em português

A partir da Constituição de 1988, os municípios passaram a ser considerados entes federativos da União. Esta nova condição de ente federativo, trouxe a autonomia municipal em termos administrativos, políticos e financeiros.

A melhoria na qualidade de vida de cada brasileiro, é potencializada principalmente pelas ações que acontecem dentro das cidades, em contrapartida, a piora na qualidade de vida, é também, proporcionada por um conjunto de ações ineficientes, produzidas pelo município.

O conjunto de normas legais brasileiras que regulamentam o sistema tributário nacional, define a competência de cada ente federado em seu dever de arrecadar impostos. Dentre estas definições está o Imposto Sobre Serviços (ISS), de competência dos municípios e do Distrito Federal, previsto no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal.

Para melhorar a eficiência municipal, inclusive em relação a obrigação de arrecadar o Imposto Sobre Serviço e incentivar às atividades econômicas do setor de serviço, é necessário simplificar a legislação tributária municipal. A mudança nas obrigações acessórias (regras tributárias), é fundamental para facilitar a vida das empresas e para incentivar investimentos, aumentar o Produto Interno Bruto – PIB local e a geração de empregos.

SUMÁRIO

1. DIAGNOSTICO	4
1.1. Definição do problema	4
1.2. Contexto/justificativa do problema	5
1.3. Metodologia de coleta de dados	10
1.4. Localização do Plano de Intervenção	11
1.5. Público-Alvo	13
1.6. Valor previsto	19
1.7. Duração	20
1.8. Instituição/unidade funcional gestora e idealizadora	20
2. OBJETIVOS	21
2.1. Objetivo específico	21
2.1.1. Identificar as Atividades Econômicas de Prestação de Serviços na Rede 10 RMBH	22
2.1.2. Elaborar minuta com alterações na Legislação Tributária Municipal	22
2.1.3. Identificar as atividades econômicas de prestação de serviços mais representativas no município de Ribeirão das Neves	22
2.1.4. Revisar as obrigações acessórias em relação ao ISS, que dificultam o recolhimento do imposto	23
3. MARCO TÉCNICO E TEÓRICO	23
4. ESCOPO	27
4.1. Estrutura Analítica	28
4.2. Não escopo	29
4.3. Levantamento de restrições	29
4.4. Premissas	30
4.5. Riscos	30
4.6. Estrutura de gestão e principais atores envolvidos	31
4.7. Quadro de Trabalho/equipe	34
5. CRONOGRAMA	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37
ANEXO I	39

1. Diagnostico

1.1. Definição do problema

A baixa arrecadação do ISS no município de Ribeirão das Neves – MG, dificulta a entrega das políticas públicas aos cidadãos.

Obviamente, não podemos desconsiderar alguns problemas gravíssimos no atual sistema tributário brasileiro. Dentre os problemas, destacamos especialmente o modelo tributário que proporciona centralização da arrecadação tributária na União. Segundo o relatório “Carga Tributária no Brasil 2016”, realizado pela Receita Federal, 2/3 da arrecadação tributária brasileira, está concentrada na União Federal (68,26%), 25,37% concentrado com os estados e, aos Municípios, é destinado somente 6,37% do total da arrecadação tributária nacional.

Principalmente por não desconsiderar o problema acima mencionado, o objetivo deste plano de intervenção é proporcionar o aumento da arrecadação municipal, especificamente do Imposto Sobre Serviços – ISS. Todavia, obter o aumento da arrecadação do ISS tão somente elevando a carga tributária (aumentando alíquotas), trará como consequência a redução das atividades econômicas de prestação de serviços dentro do município.

Historicamente, a exigência de pagamentos dos tributos ao Estado, causou grandes problemas na relação entre cidadão/contribuinte e poder público, provocando até mesmo grandes revoluções. Na sociedade brasileira hoje, esse incômodo em pagar os tributos estipulados por lei, é demonstrado principalmente através da exigência de melhor aplicação do dinheiro público, de transparência e prestação de contas e de melhores serviços oferecidos a população.

A complexidade das obrigações acessórias impostas aos contribuintes do ISS pela legislação tributária atual, dificulta o recolhimento do imposto e acaba por incentivar a sonegação.

Entender a vocação de determinada região metropolitana brasileira em relação aos serviços desenvolvidos nesta, é fundamental para redigir uma legislação tributária que proporcione o incentivo as atividades econômicas e melhore a arrecadação tributária local.

É sempre importante destacar que a arrecadação tributária é indispensável para existência e manutenção da máquina pública, e esta por sua vez, financiada pela arrecadação tributária, tem como objetivo prover a prestação de serviços essenciais à população, tais como: saúde, segurança, educação, dentre outros.

1.2. Contexto/justificativa do problema

Para os 5.570 municípios brasileiros, manejar e especialmente cumprir um orçamento que depende em grande medida dos repasses da União e do Estado, é uma tarefa extremamente difícil. De acordo com um levantamento feito em maio de 2018 pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM, em 4.947 (quatro mil novecentos e quarenta e sete) prefeituras, constatou-se o seguinte em relação ao ano de 2017:

I - 787 (setecentos e oitenta e sete) destas, ou seja 16% (dezesesseis por cento) encontravam-se, em dezembro, com gastos com pessoal acima do limite legal;

II – 3080 (três mil e oitenta) destas, ou seja 62% (sessenta e dois por cento) atrasaram o pagamento de fornecedores;

III – 2.052 (dois mil e cinquenta e dois) Municípios ou seja 41% (quarenta e um por cento) não conseguiram encerrar o ano de 2017 com as contas equilibradas;

IV - 4.087 (quatro mil e oitenta e sete) Municípios, ou seja 83% (oitenta e três por cento) deixaram Restas a Pagar - RAP para o ano de 2018;

A grave crise econômica que o país atravessa, tem dificultado o executivo municipal em sua missão de executar as políticas públicas e atender as necessidades dos cidadãos, até mesmo dificultando o cumprimento do orçamento municipal. Se não bastasse o fato de que a economia nacional não anda bem, no Estado de Minas Gerais, no ano de 2017 e neste ano de 2018 vários repasses devidos pelo Estado aos municípios, têm sido retidos.

Com baixo financiamento da União e Estado, resta ao município além de reduzir os gastos, melhorar suas receitas próprias para manter os custos e fazer algum investimento.

O Brasil possui uma carga tributária elevada, e em contrapartida a esta elevada carga tributária, há pouca satisfação nos serviços prestados pelo Estado e recebido pela população. Considerado esta relação de arrecadação fiscal do Estado X Cidadão,

é fundamental que os planejamentos e decisões políticas em relação à matéria tributária possa prever eficientes ações voltadas para o desenvolvimento econômico. Os municípios receberam da Constituição Federal de 1988 a autonomia para definir impostos específicos a serem aplicados dentro de sua área de atuação, dentre eles o Imposto Sobre Serviços, precisa planejar e atuar para que este tributo não seja um peso para as empresas de serviços, que por vezes além de terem o produto de seu trabalho sendo tributado de maneira intensa e direta, se vê emaranhadas em uma série de complexas obrigações tributárias impostas pelo ente municipal.

De acordo com o estudo “Doing Business”, do Banco Mundial, (<http://portugues.doingbusiness.org/pt/rankings>) o Brasil ocupa o 184º lugar de um ranking de 190 países sobre facilidade para pagar impostos, ficando à frente apenas da República do Congo, da República Centro-Africana, da Somália, do Chade, da Bolívia e da Venezuela. A simplificação fiscal é uma prioridade a ser trabalhada não somente no município de Ribeirão das Neves, mas em todo o Brasil.

Uma pesquisa realizada no ano de 2017 pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa e Tributação – IBPT (<https://ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2588/ESTUDOSOBREOSDIASSTRABALHADOSPAPAGARIMPOSTODE2017.pdf>), demonstra a proporção de tributação brasileira frente ao rendimento bruto da população, considerado o exercício anual:

Dias médios trabalhados por ano somente para pagar tributos:

Década de 70: 76 dias ou 2 meses e 16 dias		
Década de 80: 77 dias ou 2 meses e 17 dias		
Década de 90: 102 dias ou 3 meses e 12 dias		
Ano	Dias	Meses
1986	82	2 meses e 22 dias
1987	74	2 meses e 14 dias
1988	73	2 meses e 13 dias
1989	81	2 meses e 21 dias
1990	109	3 meses e 19 dias
1991	90	3 meses
1992	93	3 meses e 3 dias
1993	92	3 meses e 2 dias

1994	104	3 meses e 14 dias
1995	106	3 meses e 16 dias
1996	100	3 meses e 10 dias
1997	100	3 meses e 10 dias
1998	107	3 meses e 17 dias
1999	115	3 meses e 25 dias
2000	121	4 meses e 1 dia
2001	130	4 meses e 10 dias
2002	133	4 meses e 13 dias
2003	135	4 meses e 15 dias
2004	138	4 meses e 18 dias
2005	140	4 meses e 20 dias
2006	145	4 meses e 25 dias
2007	146	4 meses e 26 dias
2008	148	4 meses e 28 dias
2009	147	4 meses e 27 dias
2010	148	4 meses e 28 dias
2011	149	4 meses e 29 dias
2012	150	4 meses e 30 dias
2013	150	4 meses e 30 dias
2014	151	5 meses
2015	151	5 meses
2016	153	5 meses e um dia
2017	153	5 meses e dois dias

Quadro 1 - Dias médios trabalhados por ano para pagar tributos – Fonte IBPT

É possível perceber, considerado a pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa e Tributação – IBPT (<https://ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2588/ESTUDOSOBREOSDIASSTRABALHADOSPARAPAGARIMPOSTODE2017.pdf>), que no ano de 2017, para pagar todos os tributos vigentes no Brasil, foi necessário trabalhar o dobro do que se trabalhava na década de 70, para pagar todos os tributos vigentes a época. Para termos mais informações comparativas no cenário mundial, em relação ao posicionamento do Brasil, em relação a sua carga tributária vigente, vejamos a classificação relativo ao número de dias que se trabalha para pagamento da tributação nacional, considerada a mesma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa e Tributação – IBPT:

Classificação	País	Dias
1	DINAMARCA	176 dias
2	FRANÇA	171 dias
3	SUÉCIA	163 dias
4	ITÁLIA	163 dias
5	FINLÂNDIA	161 dias
6	ÁUSTRIA	158 dias
7	NORUEGA	157 dias
8	BRASIL	153 dias
9	HUNGRIA	142 dias
10	ARGENTINA	141 dias
11	BÉLGICA	140 dias
12	ALEMANHA	139 dias
13	ESPAÑA	138 dias
14	ISLÂNDIA	135 dias
15	REINO UNIDO	132 dias
16	ESLOVENIA	131 dias
17	CANADÁ	130 dias
18	NOVA ZELÂNDIA	129 dias
19	ISRAEL	125 dias
20	JAPÃO	124 dias
21	IRLANDA	122 dias
22	SUIÇA	122 dias
23	COREIA DO SUL	109 dias
24	EUA	98 dias

Quadro 2 – Classificação mundial em relação aos dias médios trabalhados por ano para pagar tributos – Fonte IBPT

Além da análise relacionada ao posicionamento no ranque mundial das maiores cargas tributárias, é preciso mencionar sempre a necessidade de consideração em relação ao grau de satisfação dos cidadãos em relação aos serviços prestados pelo Estado.

Em um estudo realizado em 2015, considerado os dados de arrecadação nacional e IDH de 2013, também pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa e Tributação – IBPT (<http://ibpt.impostometro.s3.amazonaws.com/Arquivos/06%2BIRBES%2B2015.pdf>), sobre a relação da carga tributária paga pelos cidadãos versus o retorno dos recursos

investidos na população em termos de qualidade de vida, feita a comparação entre os 30 países que possuem a maior carga tributária, o Brasil é o trigésimo neste ranking, ou seja, dentre os ranqueados é o que proporciona pior retorno dos tributos pagos pelos cidadãos em prol do bem estar.

ÍNDICE DE RETORNO AO BEM ESTAR DA SOCIEDADE - 2013			
Posição	País	Carga tributária sobre o PIB	Índice
1º	Austrália	27,30%	162,91
2º	Coreia do Sul	24,30%	162,79
3º	Estados Unidos	26,40%	162,33
4º	Suíça	27,10%	161,78
5º	Irlanda	28,30%	158,87
6º	Japão	29,50%	156,73
7º	Canadá	30,60%	156,48
8º	Nova Zelândia	32,10%	155,44
9º	Israel	30,50%	155,41
10º	Reino Unido	32,90%	152,99
11º	Uruguai	26,30%	151,91
12º	Eslovaquia	29,60%	151,51
13º	Espanha	32,60%	151,38
14º	Islândia	35,50%	150,25
15º	Alemanha	36,70%	150,23
16º	Grécia	33,50%	148,98
17º	República Theca	34,10%	148,97
18º	Noruega	40,80%	148,32
19º	Argentina	31,20%	147,8
20º	Eslovênia	36,80%	146,97
21º	Luxemburgo	39,30%	144,69
22º	Suécia	42,80%	141,15
23º	Áustria	42,50%	141,01
24º	França	43%	140,69
25º	Bélgica	43,20%	140,21
26º	Itália	42,60%	140,13
27º	Hungria	38,90%	139,8
28º	Dinamarca	45,20%	139,52
29º	Flinlândia	44,00%	139,12
30º	Brasil	35,04%	137,94

Quadro 3 – Classificação IRBES – Índice de retorno de bem-estar à sociedade – Fonte IBPT

Os dados até aqui apresentados, tratam da carga tributária nacional, todavia, neste trabalho, queremos especificar sobre uma necessária melhora da arrecadação tributária municipal em Ribeirão das Neves - MG. A importância de tratarmos sobre

dados nacionais é que a compreensão e opinião da maioria em razão dos reflexos em relações as políticas tributárias, considera somente os dados que envolve toda a tributação nacional incluindo, União, Estado e Municípios.

1.3. Metodologia de coleta de dados

Considerado o problema apresentado até aqui, motivador do estudo de caso referente a melhoria na legislação tributária do Município de Ribeirão das Neves - MG, em especial relativamente ao Imposto Sobre Serviços, a pesquisa realizada pretende trazer respostas e sugestões para associar melhoria da arrecadação do Imposto Sobre Serviços e desenvolvimento econômico local através da alteração da legislação tributária local.

A elaboração desse trabalho de conclusão de curso foi através da técnica do estudo de caso, que de acordo com Gil (1996, p.58), um estudo de caso é então caracterizado:

“pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados”.

A importância da utilização de uma metodologia bem definida, é que estes procedimentos metodológicos aplicados permitem ao pesquisador manter-se consciente e atento aos seus limites, bem como de suas reais possibilidades de sucesso e apresentação de inovações no projeto que se desenvolve.

Para entendimento e compreensão da situação atual do município de Ribeirão das Neves – MG, foi utilizado como método a pesquisa exploratória, através de levantamentos de informações disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Foram pesquisadas diversas informações disponibilizadas pelo Ministério da Fazenda através da Secretaria do Tesouro Nacional – STN que publica no site Tesouro Nacional (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>), sendo que estas informações são obtidas pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Foram também feitas pesquisas utilizando-se das informações disponibilizadas pelo estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFMG em seu site de endereço: <http://www.fazenda.mg.gov.br/> .

Também pesquisas foram feitas no site Compara Brasil (<http://comparabrasil.com>) que tão somente utiliza-se das informações disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria de Estado da Fazenda – SEFMG, compilando-as e disponibilizando com uma interface mais amigável e de fácil compreensão.

Para compreensão da atual situação tributária do município de Ribeirão das Neves, através do site do município www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, foram buscadas e encontradas diversas informações em relação ao número de contribuintes do Imposto Sobre Serviço, número de empresas especificamente em relação às que possuem algum tipo de atividade de prestação de serviço.

Para realização deste trabalho de conclusão de curso, ou seja, do estudo de caso referente a legislação tributária referente ao Imposto Sobre Serviço do município de Ribeirão das Neves-MG e a busca por desenvolvimento econômico local, foram buscados conhecimentos disponíveis sobre a natureza teórica do tributo em análise. A análise e apresentação fundamentada de teorias disponíveis sobre este tema dada a importância de conhecer e apresentar a literatura já existente sem a necessidade de esforço repetitivo também foi considerado durante a pesquisa bibliográfica.

Por fim, apresentar uma nova proposta para a legislação tributária do Imposto Sobre Serviço, ou seja, uma minuta de projeto de lei, envolve considerar a legislação existente e todas as reformas necessárias e possíveis a serem implementados considerada a permissividade legal de todo o ordenamento jurídico vigente.

1.4. Localização do Plano de Intervenção

O município de Ribeirão das Neves é um dos municípios que compõe a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. Para compreendermos a situação econômica de Ribeirão das Neves é muito importante conhecermos esta região RMBH.

A Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH é uma região que está localizada na área central do Estado de Minas Gerais. Esta região metropolitana é composta pela capital do Estado, Belo Horizonte, e outras 33 cidades próximas, a saber: Baldim, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Vespasiano.

Belo Horizonte, que é a capital do Estado de Minas Gerais é a quarta cidade mais rica do Brasil segundo dados do IBGE em 2017, ficando apenas atrás de São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF respectivamente, é a sede desta região e a cidade mais importante e mais populosa do Estado de Minas Gerais.

A Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH foi instituída no ano de 1972 através da Lei Complementar Federal 14/73 e o PIB desta região representa 40% (quarenta por cento) do Produto Interno Bruto de Minas Gerais, é a terceira região mais populosa do Brasil.

Considerada a grande quantidade de municípios que compõem a RMBH, bem como as diferenças da vocação econômica, para este plano de intervenção focaremos nossas comparações e análises nos municípios que compõem a Rede 10 RMBH que é uma rede colaborativa de governança composta pela cidade de Ribeirão das Neves e outros nove municípios, sendo eles: Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Nova Lima, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano. Vejamos o mapa abaixo:

os anos de 1991, 2000, 2010 e 2017, classificados em ordem decrescente em relação ao ano de 2017, de acordo com informações do censo IBGE:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 1991	POPULAÇÃO 2000	POPULAÇÃO 2010	POPULAÇÃO 2017
Belo Horizonte	2.019.121	2.238.514	2.375.151	2.523.794
Contagem	449.388	533.472	603.442	658.580
Betim	170.934	306.675	378.089	427.146
Rib. das Neves	145.578	253.545	296.317	328.871
Santa Luzia	137.825	184.903	202.942	218.897
Ibirité	78.090	133.044	158.950	177.475
Sabará	90.377	115.967	126.269	135.968
Vespasiano	48.012	76.422	104.527	122.365
Nova Lima	52.400	64.387	80.998	92.178
Brumadinho	19.308	26.614	33.973	38.863

Figura 2 - População dos Municípios da Rede 10 RMBH – Fonte IBGE

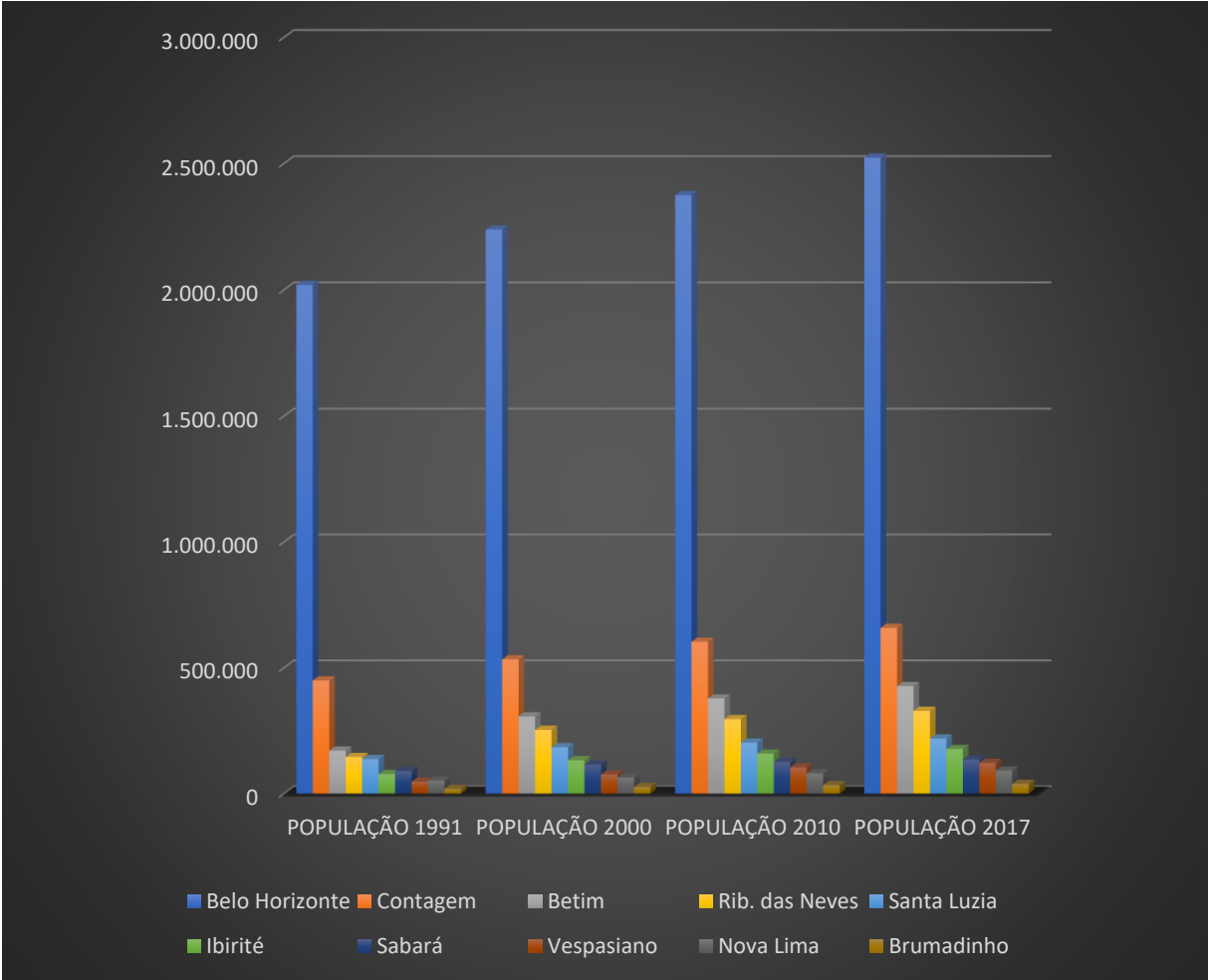


Gráfico 1 - População dos Municípios da Rede 10 RMBH – Fonte IBGE

O município de Ribeirão das Neves-MG, de acordo com informações retiradas do site Compara Brasil, teve uma receita total de R\$ 369.461.634,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e seiscentos e trinta e quatro reais) no ano de 2016. Vejamos também as informações referentes às receitas totais dos municípios que compõem a Rede 10 RMBH para os anos exercício de 2010 a 2016, classificados em ordem decrescente em relação ao ano exercício 2016:

Municípios	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Belo Horizonte	5.349.446.382	6.436.365.282	7.260.892.945	8.548.154.125	8.961.952.085	9.015.566.077	10.248.955.759
Betim	1.099.226.210	1.207.307.706	1.332.922.432	1.304.812.954	1.439.771.018	1.403.684.531	1.611.683.375
Contagem	893.058.007	1.073.081.742	1.145.637.825	1.212.436.339	1.338.386.111	1.429.496.250	1.571.725.183
Nova Lima	289.904.102	342.461.609	459.635.609	580.580.040	523.861.363	476.470.530	531.860.150
Rib. das Neves	250.010.570	250.933.009	278.288.547	274.524.791	325.993.736	346.713.055	369.461.634
Santa Luzia	204.689.398	239.425.020	268.276.469	257.442.963	*	323.522.495	361.779.647
Ibirité	184.521.053	218.248.384	238.697.512	243.065.167	327.870.210	294.831.266	348.695.520
Sabará	135.793.058	157.484.064	174.913.211	179.487.914	216.092.771	223.083.968	254.601.956
Vespasiano	115.545.606	136.867.012	171.822.126	175.261.657	217.876.706	232.675.877	251.828.514
Brumadinho	111.336.004	127.233.271	152.648.888	186.845.729	191.296.008	*	183.884.175

Figura 3 - Receitas Totais dos Municípios da Rede 10 RMBH
(*) Dados não disponíveis

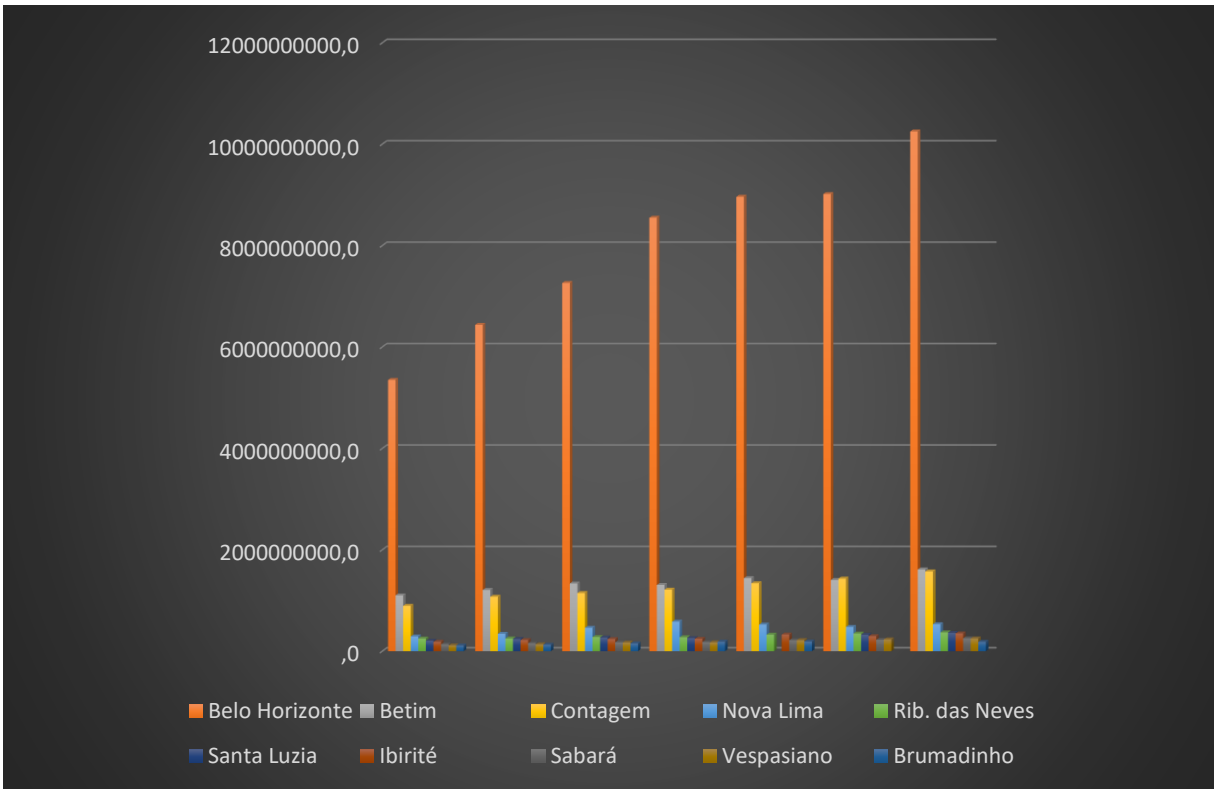


Gráfico 2 - Receitas Totais dos Municípios da Rede 10 RMBH

Também de acordo com informações do site Compara Brasil, o município de Ribeirão das Neves – MG teve em 2016 uma receita tributária de R\$ 50.918.711 (cinquenta milhões, novecentos e dezoito mil e setecentos e onze reais). Vejamos então as informações referentes às receitas provenientes da arrecadação tributária dos municípios que compõem a Rede 10 RMBH para os anos exercício de 2010 a 2016, classificados em ordem decrescente em relação ao ano exercício 2016:

Municípios	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Belo Horizonte	1.694.807.911	1.965.809.177	2.233.235.896	2.427.622.705	2.822.161.069	2.998.531.142	3.161.795.280
Contagem	167.302.977	209.694.529	240.129.658	283.001.348	306.581.776	320.990.760	330.684.819
Betim	120.125.704	142.588.510	161.068.756	179.797.279	196.658.370	190.825.764	179.704.044
Nova Lima	91.834.679	120.136.155	150.584.539	177.104.848	197.751.599	172.925.658	174.003.332
Rib. das Neves	24.988.967	29.829.093	37.359.559	39.386.367	47.485.446	57.755.941	50.918.711
Vespasiano	15.596.656	23.026.594	31.000.843	33.715.957	38.868.709	46.656.897	50.207.950
Santa Luzia	28.283.384	29.601.399	26.229.814	33.096.708	*	39.077.963	40.034.911
Ibirité	18.278.082	21.281.672	25.739.769	32.387.702	32.416.173	27.782.547	33.033.977
Sabará	14.738.542	18.153.511	21.644.362	25.359.398	26.717.677	27.776.417	28.457.040
Brumadinho	13.869.662	20.189.826	26.622.519	27.154.209	31.550.930	*	24.426.211

Figura 4 - Receitas Tributárias dos Municípios da Rede 10 RMBH
(*) Dados não disponíveis

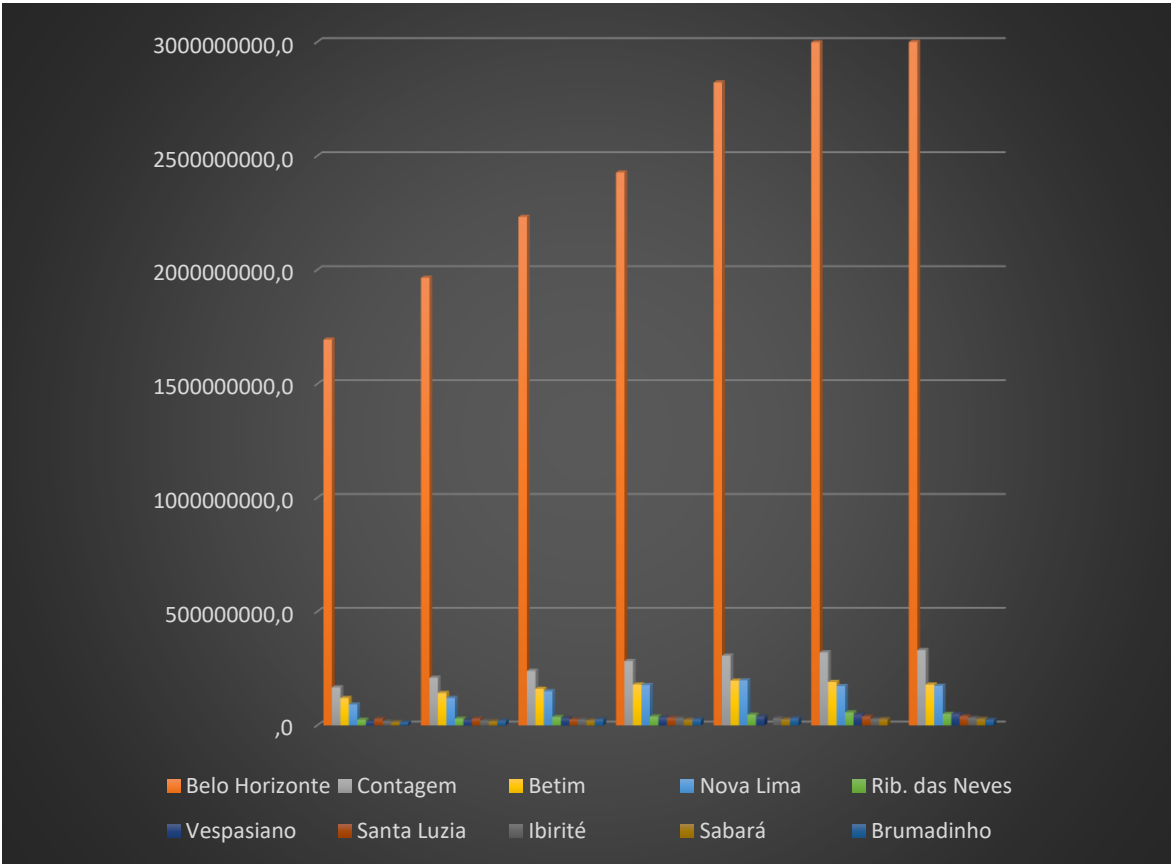


Gráfico 3 - Receitas Tributárias dos Municípios da Rede 10 RMBH

Quanto ao Imposto Sobre Serviços, que é o tributo tratado neste trabalho, de acordo com informações do site Compara Brasil para o ano de 2016, Ribeirão das Neves - MG arrecadou R\$ 18.353.583 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta e três reais), vejamos também as informações referentes às receitas provenientes da arrecadação tributária do Imposto Sobre Serviço – ISS dos municípios que compõem a Rede 10 RMBH para os anos exercício de 2010 a 2016, classificados em ordem decrescente em relação a arrecadação do ISS no ano exercício 2016:

Municípios	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Belo Horizonte	653.743.596	757.300.079	856.754.435	925.881.599	1.124.510.415	1.184.416.849	1.184.804.152
Contagem	73.944.843	88.893.261	92.573.657	105.328.873	112.219.173	118.422.630	119.059.125
Nova Lima	45.941.757	58.150.571	75.900.493	76.594.254	98.369.775	79.793.914	76.414.659
Betim	50.865.385	66.075.234	72.810.965	77.366.923	83.411.008	81.980.710	67.669.518
Vespasiano	8.328.232	13.037.113	15.730.169	16.322.151	20.580.177	23.654.267	26.725.594
Rib. das Neves	12.708.613	12.545.515	17.245.050	16.174.723	16.977.760	20.558.846	18.353.583
Santa Luzia	7.605.923	9.697.478	11.961.374	12.916.933	*	15.348.977	14.455.192
Sabará	6.259.999	8.795.556	11.080.594	12.526.438	11.638.080	12.164.448	11.864.180
Brumadinho	5.607.079	11.655.515	17.832.133	18.784.348	19.347.329	*	11.746.849
Ibirité	7.923.787	8.632.516	6.878.911	8.864.462	8.944.589	4.914.190	5.929.713

Figura 5 – Receita de ISS dos Municípios da Rede 10 RMBH
(*) Dados não disponíveis

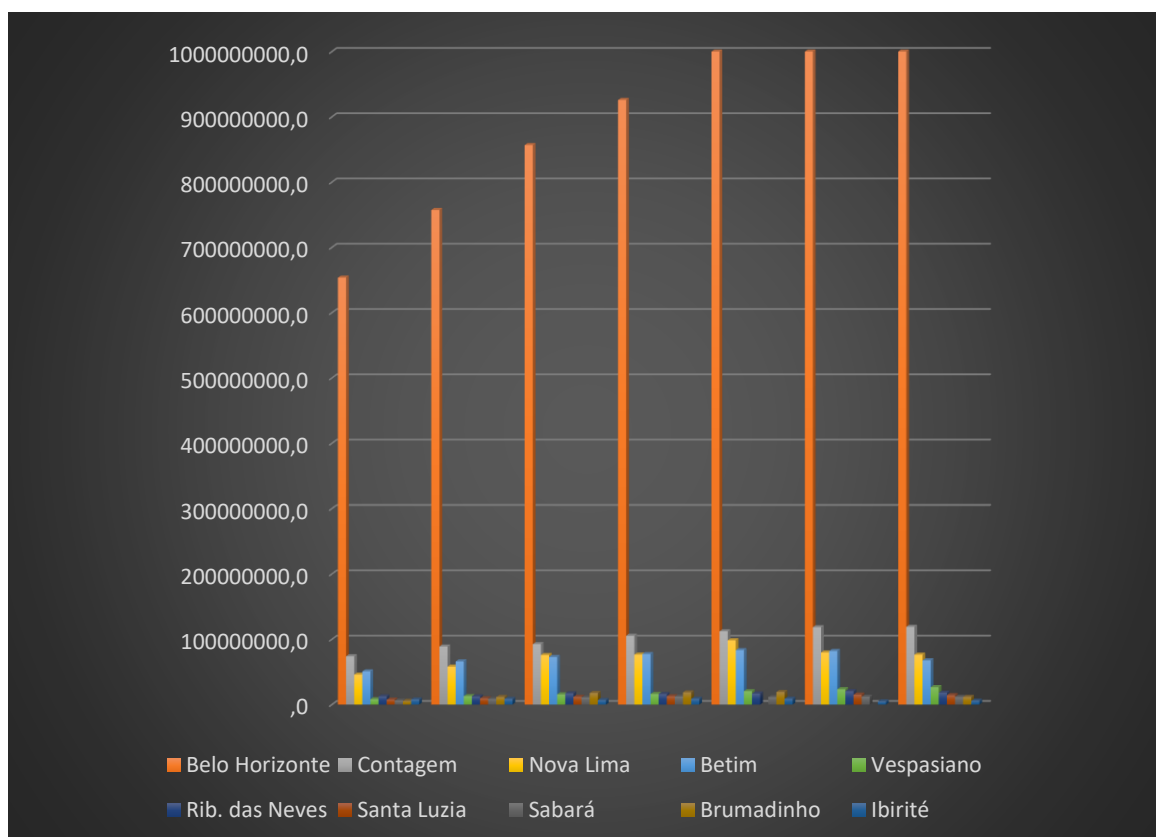


Gráfico 4 – Receita de ISS dos Municípios da Rede 10 RMBH

Para melhor compreensão da arrecadação tributária no município de Ribeirão das Neves, de acordo com informações do site Compara Brasil, a receita proveniente da arrecadação com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Predial Urbana – IPTU no ano de 2016 foi de R\$ 10.740.658 (dez milhões, setecentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta e oito reais). Listamos também os municípios que compõem a Rede 10 RMBH, para os anos exercício de 2010 a 2016, classificados em ordem decrescente em relação a arrecadação do IPTU no ano exercício 2016:

Municípios	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Belo Horizonte	527.947.854	631.701.833	696.223.225	754.025.912	816.190.234	890.647.488	1.009.455.072
Contagem	27.324.583	43.308.651	54.087.222	65.680.740	78.823.282	85.282.691	94.557.244
Betim	19.810.860	22.467.670	26.471.685	29.094.815	34.815.210	34.941.804	36.985.352
Nova Lima	23.585.172	28.827.344	29.426.258	35.069.712	34.108.722	33.867.326	36.737.700
Ibirité	3.673.873	4.259.624	8.290.227	11.757.247	11.996.940	12.324.084	14.076.119
Vespasiano	2.965.978	4.221.780	4.890.487	6.512.708	8.321.944	10.637.105	12.602.307
Rib. das Neves	3.316.139	3.969.892	4.615.970	4.858.249	6.281.864	8.081.389	10.740.658
Sabará	3.341.264	3.415.865	3.795.083	4.541.312	4.863.041	5.119.148	5.701.405
Santa Luzia	3.711.001	4.254.292	4.726.849	4.009.588	*	4.572.983	4.953.300
Brumadinho	4.324.821	4.514.488	3.518.222	3.865.356	2.623.555	*	2.917.154

Figura 6 – Receita de IPTU dos Municípios da Rede 10 RMBH
(*) Dados não disponíveis

Também de acordo com informações do site Compara Brasil, vejamos as informações referentes às receitas provenientes da arrecadação tributária do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI dos municípios que compõem a Rede 10 RMBH para os anos exercício de 2010 a 2016, classificados em ordem decrescente em relação a arrecadação do ITBI no ano exercício 2016:

Municípios	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Belo Horizonte	209.659.871	262.821.125	309.005.189	351.261.071	386.965.062	392.570.460	356.518.438
Contagem	28.563.847	34.247.143	39.022.311	50.323.792	49.801.708	47.253.506	46.857.578
Nova Lima	13.825.344	21.663.167	29.191.696	44.440.151	34.205.566	29.532.682	28.546.248
Betim	7.312.666	8.956.517	10.666.701	12.982.563	14.173.978	12.533.535	11.741.015
Rib. das Neves	2.582.618	4.798.582	5.128.259	6.178.919	10.351.712	12.211.835	7.502.121
Santa Luzia	1.936.919	2.179.015	2.781.125	5.363.335	*	4.648.582	4.950.583
Vespasiano	1.801.118	2.204.650	6.320.174	3.531.698	3.949.808	4.553.796	3.897.165
Ibirité	1.481.148	1.776.076	2.337.379	2.444.814	1.475.393	208.492	2.864.739
Sabará	1.583.787	1.875.699	1.869.926	2.607.054	3.314.209	2.856.418	2.537.048
Brumadinho	1.729.696	2.218.454	2.736.064	2.585.790	2.931.678	*	2.352.422

Figura 7 – Receita de ITBI dos Municípios da Rede 10 RMBH
(*) Dados não disponíveis

Ainda de acordo com informações do site Compara Brasil, vejamos as informações referentes às receitas provenientes das Transferências Intergovernamentais para os municípios que compõem a Rede 10 RMBH nos anos exercício de 2010 a 2016, classificados em ordem decrescente em relação as transferências recebidas no ano exercício de 2016:

Municípios	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Belo Horizonte	2.659.513.528	3.030.344.518	3.426.175.006	3.772.323.484	4.093.343.684	4.325.403.587	4.657.460.185
Betim	934.108.762	968.113.273	1.038.136.914	1.099.604.557	1.166.072.676	1.132.667.702	1.226.273.621
Contagem	614.060.951	671.521.179	759.268.293	804.798.165	861.281.116	882.797.284	960.284.590
Nova Lima	201.836.493	235.421.561	339.839.832	435.592.858	361.499.695	299.497.006	351.797.244
Rib. das Neves	152.414.891	184.347.865	202.714.189	229.036.826	258.394.638	272.206.584	334.057.206
Ibirité	138.627.910	157.729.234	169.774.577	187.277.992	205.802.056	219.583.899	290.481.823
Santa Luzia	155.667.640	180.380.099	203.257.310	208.377.096	*	247.350.147	277.812.338
Sabará	104.911.967	124.165.281	131.569.102	142.726.728	163.703.142	167.195.583	186.051.847
Vespasiano	82.561.815	100.044.510	109.391.420	132.325.124	153.256.605	163.159.458	178.527.762
Brumadinho	90.962.194	105.330.998	129.080.400	167.391.813	166.262.662	*	159.998.630

Figura 8 - Receita das Transferências Intergovernamentais Recebidas Pelos Municípios da Rede 10 RMBH
(*) Dados não disponíveis

1.6. Valor previsto

Para tratarmos de valor deste projeto, ou seja, deste Estudo de Caso, precisamos destacar que não se trata de um valor real, de um valor que deixaria de ser aplicado caso o projeto não existisse. Considerado questões reais que envolvem a ainda existente limitação do serviço público municipal no caso específico de Ribeirão das Neves-MG em entender a importância de investimento de pesquisa e estudos através de seus servidores de carreira (o que acontece também em outros municípios brasileiros), para a realização específica deste Estudo de Caso, não houve qualquer investimento financeiro, visto que o servidor responsável por este permaneceu exercendo todas as suas atividades para as quais recebe remuneração.

Para que fosse possível então estipularmos um valor base para o custo do projeto, foi realizado um cálculo considerando o valor do salário de um Auditor Fiscal de Tributos Municipais do Município de Ribeirão das Neves, servidor responsável pelo estudo da legislação e pela análise econômica necessária para construção da minuta de projeto de lei.

Precisamos destacar também, que para cálculo total do tempo utilizado para entrega do projeto, já foi considerado que o autor do projeto não se ausentou de seu trabalho

efetivo junto a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e portanto o projeto foi produzido fora do expediente de trabalho que é de segunda a sexta feira no horário de 08 horas as 17 horas.

O cálculo foi realizado considerando o valor da hora de serviço. Foi estipulado o total de 83 (oitenta e três) dias, sendo o gasto médio de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo o total de 332 (trezentos e trinta e duas) horas gastas para entrega do projeto. O custo da hora foi estimado em R\$ 40,00 (reais). Considerado então a expectativa de prazo para realização do trabalho e o valor da hora de serviço, o custo total do projeto está avaliado em R\$ 13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais).

A fonte do recurso, considerando que estamos tratando de um servidor municipal, ainda que realizando o processo fora do horário de serviço, hipoteticamente, seria a prefeitura municipal de Ribeirão das Neves.

1.7. Duração

Conforme mencionado anteriormente, para cálculo da duração, realização e entrega deste projeto foi considerado o período de 83 (oitenta e três) dias, sendo que para cada dia de serviço considerou-se o período de 4 (quatro) horas de trabalho.

O início se deu no dia dois de julho do corrente ano, até a data dia vinte e seis de outubro também deste ano.

Para computo dos dias consideramos apenas os dias úteis, excluindo os dias de sábado, domingo e feriados.

1.8. Instituição/unidade funcional gestora e idealizadora

O projeto se refere a um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e conseqüente poderá ser implantando nesta. Por se tratar de um projeto de reforma da legislação tributária municipal em relação ao Imposto Sobre Serviços, está diretamente ligado à Secretaria Municipal de Fazenda, todavia, considerando também a intensão de melhoramento da economia local, será impactada a Secretaria

Municipal de Planejamento onde está inserida a superintendência de Desenvolvimento Econômico.

2. Objetivos

O objetivo deste projeto é entregar um estudo de caso fundamentado, que apresente alternativas proporcionando o aumento da arrecadação tributária com incentivo as atividades econômicas do setor de serviço local e simplificação das obrigações acessórias impostas aos contribuintes do ISS. Posicionar-se o mais próximo desta tênue linha que divide ações pertinentes ao Imposto Sobre Serviço que apresentam efeitos positivos no desenvolvimento econômico local (diminuindo a carga tributária e descomplicando as obrigações acessórias) conseguindo ao mesmo tempo aumentar a arrecadação do Imposto Sobre Serviço. Através de um olhar leigo e simplista haverá a afirmação que é impossível aumentar a arrecadação reduzindo a carga e as obrigações tributárias (obrigações acessórias), visto que estas obrigações têm como objetivo reduzir a sonegação.

Para alcançar este objetivo geral é preciso de alguns passos que são denominamos como objetivos específicos.

2.1. Objetivo específico

Passaremos a tratar dos objetivos de maneira mais específica, apresentando de forma mais detalhada os resultados que se pretende alcançar através deste estudo de caso para o projeto de intervenção. São quatro etapas específicas traçadas para o alcance do objetivo geral.

2.1.1. Identificar as Atividades Econômicas de Prestação de Serviços na Rede 10 RMBH

De início precisamos identificar as atividades econômicas de prestação de serviços mais representativas nos municípios que fazem parte da Rede 10 RMBH, a fim de conhecermos o cenário macroeconômico em relação à prestação de serviço nos municípios mais próximos e com economias mais desenvolvidas.

2.1.2. Elaborar Minuta com alterações na Legislação Tributária Municipal

O conjunto de legislação tributária municipal que regem o Imposto Sobre Serviços precisa ser adequado a vocação do mercado de serviços local, todavia, sem desconsiderar o ordenamento jurídico nacional.

2.1.3. Identificar as Atividades Econômicas de Prestação de Serviços mais representativas no município de Ribeirão das Neves

Conhecer os serviços prestados e os tomadores locais a fim de diagnosticar o tributo no município e entender quem deve ser cobrado, e quais as melhores e eficientes maneiras de efetuar esta cobrança.

2.1.4. Revisar as obrigações acessórias em relação ao ISS, que dificultam o recolhimento do imposto

As obrigações acessórias constituem grande parte do trabalho administrativo das empresas pagadoras do Imposto Sobre Serviços. Estas obrigações impostas em geral pela legislação municipal são os mecanismos de segurança, monitoramento e de fiscalização adotados pelos municípios para o combate à sonegação, evasão e aplicação da justiça fiscal tributária. Estas obrigações quando excessivas e complexas acabam por trazer um efeito contrário incentivando a sonegação e trazendo um ambiente de injustiça tributária por dificultar principalmente a vida da pequena e média empresa.

3. Marco Técnico e Teórico

Este trabalho manterá o foco no Imposto Sobre Serviços. Para tanto é preciso considerar que a Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966 que instituiu o Código Tributário Nacional - CTN, traz em seu artigo 3º, a definição legal de tributo.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Pela leitura do referido artigo, é possível conceituar que o tributo se caracteriza pela compulsoriedade, pelo pagamento em dinheiro ou valor equivalente, pelo seu caráter não punitivo, pela previsão legal e pela sua cobrança vinculada, sem margem de discricionariedade.

Ainda no Código Tributário Nacional - CTN em seu artigo 5º, concomitante com a Constituição Federal de 1988 – CF 1988 artigos 148 e 149, há de se destacar as espécies de tributos que são: os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições sociais. (CTN, art. 3º e CF, art. 45).

*Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.
(CTN)*

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (CF 1988)

Foi após a Constituição de 1988, que os municípios se tornaram parte integrante do Estado-Membro, ou seja, eles alcançaram a condição de ente federado, assumindo a condição de personagens ativos e autônomos do Pacto Federativo Brasileiro.

De acordo com Advogado especialista em direito tributário Moacyr Pinto Junior - Junior (2017), a competência dos Municípios para exigir ISS tem seu fundamento legal no artigo 156 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar 116 de 2003.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

(CF 1988)

Desta forma o Imposto Sobre Serviços (ISS) é um tributo que os Municípios e o Distrito Federal não apenas podem, mas são obrigados por lei, a precederem a cobrança de prestadores de alguns tipos de serviços, listados na Lei Complementar 116 de 2003 que foi alterada pela Lei Complementar 157/2016.

A competência que os Municípios possuem para instituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é limitada no respeito as diretrizes contidas tanto no Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5172/1976), quanto na Lei Complementar nº 116/2003, que foi alterada recentemente pela Lei Complementar 157/2016 publicada em maio de 2017. Desta forma, todas as ações legais do município em relação ao Imposto Sobre Serviços precisam respeitar o ordenamento jurídico nacional.

Araújo (2009) afirma que a incidência de impostos percorre cinco ciclos para que ocorra o fato gerador e conseqüentemente a necessidade de recolher aos cofres públicos o valor devido:

1. Pessoal – a primeira etapa se dá pela determinação do sujeito ativo e do sujeito passivo no aspecto da obrigatoriedade tributária;
2. Temporal – o momento que ocorre o fato gerador, ou seja, tem de ter ocorrido o fato que gera a obrigação de recolher;
3. Espacial – determina o local da ocorrência do fato imponible;
4. Quantitativo – indica o valor do tributo, através da base de cálculo e da alíquota aplicada sobre o montante da receita tributável;
5. Material - descrição de um comportamento de pessoas físicas ou jurídicas com conteúdo econômico que dá ensejo a uma obrigação tributária.

Para traçar regras locais com objetivo de aumentar a arrecadação e incentivo à economia local, é preciso considerar os cinco ciclos acima mencionados e buscar regras mensuráveis e possíveis de serem cumpridas com o único objetivo de identificar e apresentar provas de cada um destes ciclos.

O Imposto Sobre Serviços é exigido quando ocorre a prestação dos serviços listados na Lei Complementar 157/2016 e o valor do imposto a ser recolhido tem que ser proporcional ao valor do serviço. A Lei Complementar 157/2016, traz em seu texto a vedação quanto ao abatimento e dedução do valor da receita (base de cálculo do imposto), no entanto prevê exceções para o caso dos serviços relacionados com a construção civil, hipótese única em que a legislação permite a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador e também das prestações realizadas em regime de subcontratação, cujo imposto tenha sido recolhido por este subcontratado.

Para que o município dentro de suas competências possa estabelecer regras legais para o pagamento e recolhimento do Imposto Sobre Serviço é muito importante que seja considerado as atividades econômicas mais desenvolvidas dentro do município, as atividades econômicas mais desenvolvidas no entorno do município, e principalmente a capacidade e potencial administrativo dos contribuintes locais. Tanto obrigações acessórias quanto as alíquotas têm que ser estabelecidas de acordo com a região e cenário econômico.

Quando tratamos de arrecadação de tributos, é preciso considerar também a insatisfação do cidadão para com os serviços prestados, tendo em vista que no Brasil,

é grande o número de contribuintes que deixam de pagar os impostos, seja por considerarem que estes impostos são altos demais, por acreditarem que os benefícios da arrecadação não são devolvidos a sociedade ou por acreditarem que existe uma grande corrupção que desvia o dinheiro que deveria retornar ao contribuinte em termos de benefícios (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006). Este estudo trata das dificuldades de arrecadar em razão de dificuldade que o contribuinte do imposto encontra para pagar. Conforme já afirmado anteriormente, o Brasil possui uma carga tributária elevada e desta forma, dado ao tamanho do impacto de qualquer decisão que envolva a alteração do cenário tributário fiscal relativo às atividades de prestação de serviço, é eminente que estas decisões e alterações tornam-se importantíssimas na condução de políticas voltadas para o desenvolvimento econômico. Os municípios, por sua vez, gozam de autonomia constitucionalmente garantida para definir impostos específicos que serão aplicados dentro de sua área de atuação. O Imposto Sobre Serviços, assim como os demais impostos diretos, constitui um peso para as empresas de serviços, que tem o produto de seu trabalho sendo tributado de maneira intensa e direta.

O Imposto Sobre Serviço, mesmo sendo um tributo de competência municipal, precisa que o planejamento em relação às suas legislações e às alíquotas sejam definidas pelo ente municipal considerando o cenário em que o município está inserido, ou seja, as demais cidades no entorno. Não é possível imaginar ações eficientes e eficazes relativas ao Imposto Sobre Serviços, desconsiderado o cenário econômico de toda a região onde o município está inserido. Em se tratando de cidades inseridas em uma região metropolitana, as decisões em relação às alíquotas e obrigações acessórias do ISS podem se tornar um fator de atratividade de empresas de serviços para a região, ou em contrapartida, afastando possíveis investimentos de empresas de serviços na região.

O planejamento tributário adotado e suas ações respectivas que a administração pública municipal adotar hoje irá refletir de maneira positiva ou negativa no desenvolvimento local, não podendo desconsiderar que o planejamento público é algo de médio e longo prazo, e algumas decisões e ações precisam de tempo de maturação, e após as consequências podem ser duradouras e trazer reflexos nos mais diversos setores da sociedade.

Procurando na literatura sobre a gestão das finanças públicas e gestão tributária para os municípios, ou governos subnacionais, especificamente em relação ao Imposto

Sobre Serviços - ISS, não encontramos um consenso em relação ao papel do ISS no nível de crescimento econômico municipal. Alguns entendem que o imposto diminui a atividade econômica dentro do município, há também outros autores destacando que o imposto local promove importante determinação relativa a capacidade de investimento do município em infraestrutura, educação, prestação de serviços e até mesmo da capacidade de gestão administrativa, fatos que incentivam o crescimento. É preciso considerar também que além da função fiscal o Imposto Sobre Serviço tem sua função extrafiscal, pois é inegável que tanto o recolhimento do imposto (parte do custo das empresas) quanto as obrigações acessórias (parte do custo contábil administrativo das empresas) promovem real interferência na economia privada, assim como afirmando o professor Claudio Borba:

Assim, quanto a seu objetivo, o tributo é:

Fiscal - quando seu objetivo principal é a arrecadação de recursos financeiros para o Estado.

Extrafiscal - quando seu objetivo principal é a interferência no domínio econômico, buscando um efeito diverso da simples arrecadação de recursos financeiros.

Parafiscal – quando o seu objetivo é a arrecadação de recursos para o custeio de atividades que, em princípio, não integram funções próprias do Estado, mas este as desenvolve através de entidades específicas. (Borba 2004: 50)

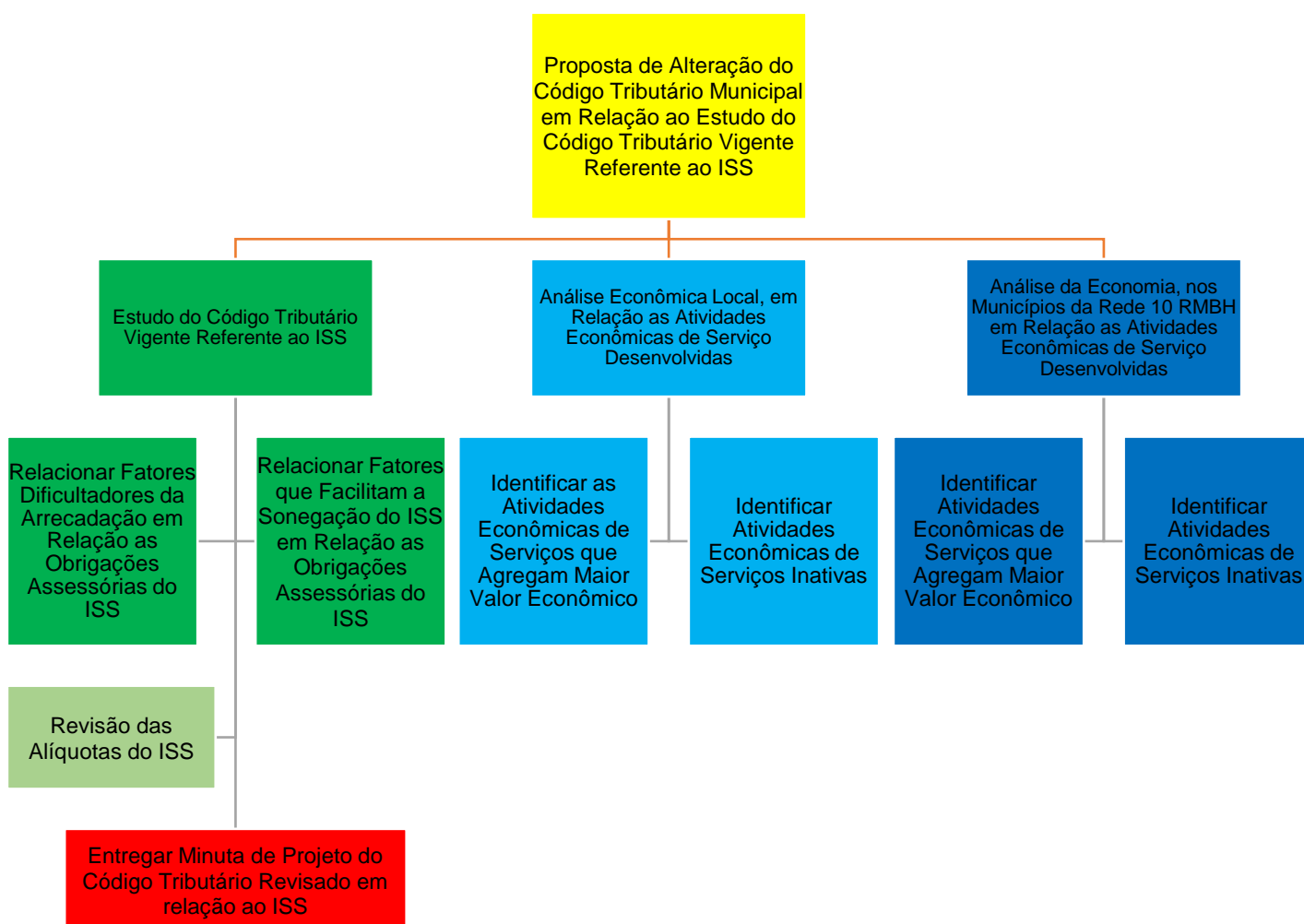
Não podemos deixar então de considerar que o município tem sempre a sua disposição as políticas de incentivo a determinados ramos da economia ou então políticas que podem também inibir outros segmentos econômicos indesejáveis.

4. Escopo

O objeto a ser entregue é o estudo de caso envolvendo a revisão do Código Tributário Municipal da cidade de Ribeirão das Neves – MG. Este estudo deverá conter uma leitura da situação econômica local, realizada através da observação e ações objetivando o fomento das atividades de prestação de serviços desenvolvidas dentro do município, bem como da observação das atividades de prestação de serviços desenvolvidas nos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte – MG.

4.1. Estrutura Analítica

A Estrutura Analítica do Projeto (EAP) é uma importante decomposição hierárquica que facilita a execução e construção do trabalho e orienta a entrega. Esta estrutura tem inclusive como objetivo orientar os demais envolvidos na construção do projeto e consecução dos objetivos. Para elaborar a Estrutura Analítica, foi utilizado um gráfico hierárquico apresentando a ordem de cada etapa.



4.2. Não escopo

Ao analisar os possíveis impactos da arrecadação tributária do Imposto Sobre Serviço no desenvolvimento econômico do município de Ribeirão das Neves – MG, é importante destacar que, a Constituição Federal Brasileira de 1988, permitiu aos municípios a competência para legislar sobre três impostos: o Imposto Sobre Serviços – ISS, o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Predial Urbana – IPTU:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.
(CF 1988)

No entanto este trabalho e estudo de caso centrar-se-á somente em estudos referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS e apresentação de uma minuta de projeto de lei do Código Tributário Municipal específico em relação a este tributo, excluído do escopo a revisão de todo o conteúdo do Código Tributário Municipal que não se refira ao ISS.

4.3. Levantamento de restrições

A arrecadação de impostos sempre gerou, uma tensão entre o cidadão contribuinte e o poder público, até causando revoluções no passado. Hoje essa tensão se expressa sob a forma de uma exigência cada vez maior da sociedade quanto ao melhor uso possível dos recursos arrecadados por parte do governo, principalmente quando tratamos dos tributos municipais onde há maior proximidade entre o poder executivo e o cidadão e da mesma forma entre o poder legislativo e o cidadão.

Diante da possibilidade de indisposição com os munícipes, tanto o chefe do executivo municipal como os vereadores, são tendenciosos a evitar qualquer tipo de alteração na legislação tributária que possa criar indisposição política.

Precisamos também considerar a resistência a mudança da legislação tributária em nosso país tendo em vista que, as alterações normativas em relação a matéria tributária acarretam aumento de custos para as empresas, que são obrigadas a se adequarem. A apresentação das mudanças precisa trazer segurança quanto ao fato que não irá piorar o que já está ruim.

4.4. Premissas

A busca por medidas que efetivamente possam garantir uma melhoria na arrecadação municipal, sendo estas medidas condicionadas à não elevação de tributos e a consequente satisfação da sociedade, é fundamental para a gestão municipal. A arrecadação tributária é imprescindível para existência da máquina pública, considerando que os recursos arrecadados são utilizados para o provimento do bem comum da sociedade em geral. A arrecadação tributária municipal precisa ser medida pela capacidade contributiva no município e pela necessidade de investimento que a administração municipal precisa fazer em prol dos cidadãos.

4.5. Riscos

Para mitigação de riscos que envolve a alteração da legislação tributária municipal, é preciso entender bem o cenário brasileiro em relação as obrigações tributárias. De acordo com um estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) no Brasil e intitulado: Quantidade de Normas Editadas no Brasil: 22 anos da Constituição Federal de 1988, uma empresa que não faz negócios com os demais Estados do país deve cumprir, à risca, pelo menos 3,4 mil normas tributárias. Isso equivale, aproximadamente, a seguir 38,4 mil artigos ou 89,5 mil parágrafos. Ou ainda: 286,2 mil incisos. As empresas do país, juntas, gastam cerca de R\$ 42 bilhões por ano em pessoal e equipamentos para acompanhar as modificações da legislação tributária. Desta forma é preciso atentar para o fato de que toda mudança na legislação

tributária precisa ser exaustivamente estudada a fim de diminuir a possibilidade da necessidade de novas mudanças em um curto espaço de tempo.

A aplicação das mudanças precisa ser acompanhada de constantes estudos e revisões em relação a resposta sobre o possível crescimento da arrecadação municipal e em relação a adaptação dos contribuintes. Qualquer erro mesmo que involuntário ou entendimento equivocado da leitura do mercado econômico municipal em relação às atividades de desenvolvidas no território municipal, podem dificultar o alcance do objetivo geral quer seja o incremento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços ou mesmo do desenvolvimento das atividades econômicas de serviço.

4.6. Estrutura de gestão e principais atores envolvidos

Passaremos então a tratar da estrutura de gestão/governança do município de Ribeirão das Neves – MG, identificando os principais atores envolvidos na execução e implantação deste projeto de alteração da legislação tributária municipal:

A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves – MG realizou uma reestruturação organizacional de toda estrutura administração municipal através da Lei Delegada 02/2017. Na referida lei, em seu artigo 23, ficou determinado que a Secretaria Municipal de Fazenda, dentre outras competências tem que coordenar e executar a política gestão fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas de arrecadação fiscal e tributária.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política gestão fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas de arrecadação, financeira, contábil, fiscal e tributária

A estrutura organizacional da secretaria, foi estabelecida pelo Decreto 082/2017. No artigo 6, do referido decreto, é tratado a respeito da Assessoria de Arrecadação e mencionamos algumas de suas atribuições:

*Art. 6 – São atribuições da Assessoria de Arrecadação:
I - Desenvolver as atividades relativas à fiscalização de créditos fiscais e tributários;
II - Desenvolver as atividades relativas à cobrança e fiscalização de créditos fiscais e tributários;
(...)*

V - Desenvolver as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos mobiliários e imobiliários;

VI - Manter coletânea atualizada de legislação municipal orientando os contribuintes sobre a correta aplicação;

VII - Acompanhar e avaliar a execução orçamentária no tocante a arrecadação do município;

VIII - Desenvolver e coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

Tratamos com maior ênfase a Secretaria de Fazenda Municipal e a Assessoria de Arrecadação que é um órgão de assessoramento direto, pois é onde nasce a maioria dos projetos de lei referentes a arrecadação tributária municipal. É no nascedouro do projeto, ou seja, quando da construção da minuta que a maioria dos riscos precisam ser mitigados, inclusive já prevenido todos os demais atores envolvidos.

Após o nascimento do projeto, quando é feita a minuta do projeto de lei, considerado o fluxo normal, esta minuta é enviada para a Procuradoria Geral do Município para exame e controle de legalidade.

Não havendo correção esta minuta será encaminhada à Secretaria de Governo.

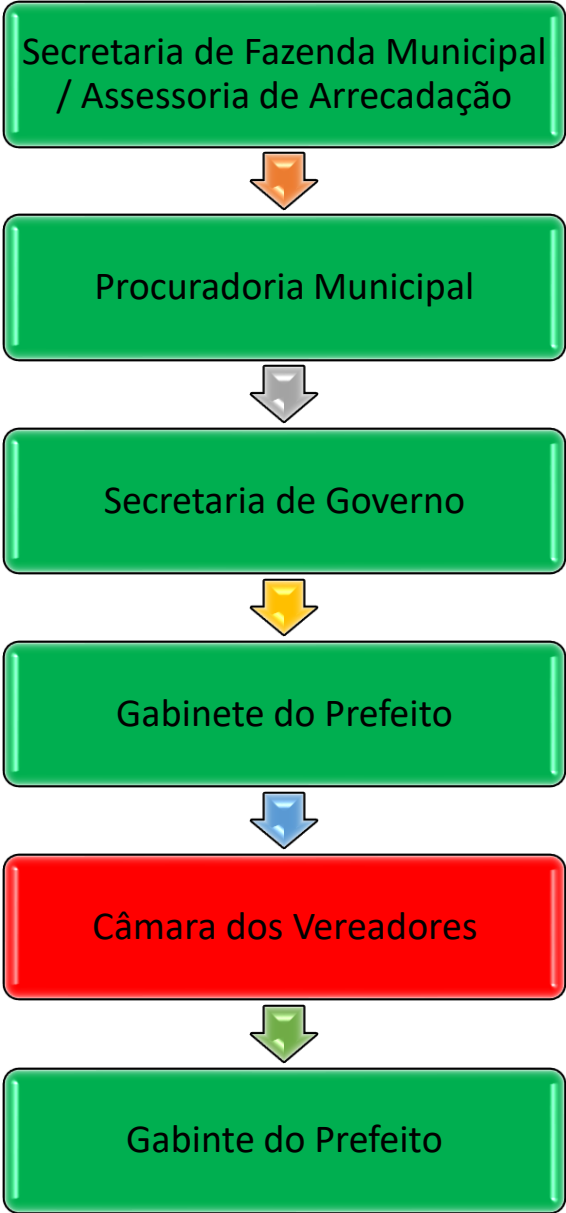
A Secretaria de Governo envia esta minuta ao Gabinete do Prefeito, se o Prefeito concordar com o texto, o transformará em Projeto de Lei.

O Gabinete do Prefeito entrega o Projeto de Lei para a Secretaria de Governo que o envia para a Câmara dos Vereadores.

Na Câmara dos Vereadores o Projeto de Lei será analisado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação e pela Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Tomada de Contas. Se aprovado nas duas comissões será enviado para o Plenário da Câmara. Se aprovado no Plenário (com ou sem emendas) novamente será enviado para o Gabinete do Prefeito na Prefeitura.

O prefeito receberá o Projeto de Lei não havendo emendas, assinará a Lei e publicará no Diário Oficial Municipal. Caso haja emendas feitas pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, estas emendas precisarão ser analisadas pelo Prefeito em conjunto com a Procuradoria Municipal e Secretaria de Fazenda, para analisar os impactos destas. De maneira resumida pode-se dizer que os atores envolvidos são: Secretário de Fazenda, Procurador Geral, Secretário de Governo, Prefeito Municipal e Vereadores. É importante destacar que este Estudo de Caso e Plano de Intervenção estará encerrado quando da entrega da entrega da Minuta do Projeto de Lei à Secretaria de Fazenda Municipal. As demais fases de implantação articulação e negociação

excedem a competência do texto da minuta que tão somente deve conter dados técnicos necessários para demonstração e comprovação com as devidas fundamentações teóricas.



Fluxo 1 - Processo aprovação legislação
Fonte: Elaborado pelo autor

4.7. Quadro de Trabalho/equipe

Produto: Estudo de caso com uma proposta de aumento da receita tributária municipal sem elevar a carga tributária.		
Pacote de Trabalho		
Atividade	Estimativa de duração	Responsável
Estudo do Código Tributário vigente: Analisar a legislação tributária municipal vigente, especificamente em relação a regras do ISS.	02/07/2018 a 31/07/2018	Eder
Encontrar fatores dificultadores da arrecadação em relação as obrigações acessórias do ISS: Diagnosticar regras contidas na legislação municipal vigente que dificultam (burocracia excessiva) o recolhimento do imposto, por parte do contribuinte.	02/07/2018 a 31/07/2018	Eder
Relacionar fatores que facilitam a sonegação do ISS em relação as obrigações acessórias: Diagnosticar as regras que estão presentes e que estão ausentes que facilitam a sonegação do ISS.	02/07/2018 a 31/07/2018	Eder
Revisão das alíquotas do ISS: Após análise de estudos econômicos, redefinir alíquotas do ISS.	01/09/2018 a 28/09/2018	Eder
Análise econômica local, em relação as atividades econômicas de serviço desenvolvidas: Realizar estudo econômico no município identificando, quais são as atividades econômica de serviço mais desenvolvidas dentro do município.	01/08/2018 a 31/08/2018	Eder
Identificar atividades econômicas de serviços inativas: Realizar estudo econômico no município identificando, quais são as atividades econômica de serviço menos desenvolvidas dentro do município.	01/08/2018 a 31/08/2018	Eder
Análise da economia, dos Municípios integrantes da Rede 10 RMBH, em relação as atividades econômicas de serviço desenvolvidas: Realizar estudo econômico nos municípios da Rede 10 RMBH identificando, quais são as atividades econômica de serviço mais desenvolvidas dentro dos municípios.	01/08/2018 a 31/08/2018	Eder
Identificar atividades econômicas de serviços inativas: Realizar estudo econômico nos municípios da região metropolitana da Rede 10 RMBH identificando, quais são as atividades econômica de serviço menos desenvolvidas dentro dos municípios.	01/08/2018 a 31/08/2018	Eder
Entregar minuta de projeto do código tributário revisado em relação ao ISS: Entregar a minuta do projeto de lei, com sugestão de modernização da legislação municipal.	02/07/2018 a 31/10/2018	Eder

5. Cronograma

Atividades	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Qualificação do TCC	X				
Análise de documentos e pesquisa bibliográfica		X	X	X	
Redação dos capítulos teóricos		X	X	X	
Tratamento de dados			X	X	
Redação final				X	
Revisão crítica					X
Postagem na plataforma					X

Considerações finais

A realização deste estudo de caso com uma proposta de aumento da receita tributária municipal sem elevar a carga tributária traz consigo também a possibilidade de desenvolvimento econômico local. As análises foram feitas a partir de um estudo teórico abrangendo vários temas da legislação tributária, planejamento de arrecadação tributária, e também através da coleta de dados em relação a arrecadação e atividades econômicas regionais para auxiliar na realização dos cálculos, comparações, análises e por fim concluir com a preparação da minuta do projeto de lei.

A viabilidade deste plano está garantida em relação a alguns fatores específicos.

Primeiramente destacamos o baixo custo. Ainda que o custo total avaliado e orçado neste projeto seja de R\$ 13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais), já foi destacado que este valor é fictício, pois trata-se tão somente do custo dos salários de um Auditor Fiscal de Tributos Municipais do Município de Ribeirão das Neves-MG, no período de realização do projeto, todavia o projeto foi realizado fora do expediente normal de serviço da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves – MG. A afirmativa da existência de viabilidade econômica do projeto se dá quando é realizada a comparação com o custo de uma consultoria privada para modernização da legislação tributária municipal.

A maior dificuldade para realização do projeto foi encontrar dados referentes as atividades de serviço desenvolvidas nos municípios componentes da Rede 10 da RMBH. Ainda que todos os sites destes Municípios tenham algumas informações, portal da transparência, dados abertos, em geral, as informações são difíceis de serem encontrada. Para suprir esta dificuldade foram realizadas pesquisas em outros sites que compilam estes dados facilitando a pesquisa, tais como: o site <http://comparabrasil.com/municipios/paginas/modulo1.aspx>., <https://meumunicipio.org.br/>, <https://impostometro.com.br/>.

Após a conclusão deste estudo, e da realização da minuta do projeto de lei, percebemos que o planejamento das alterações das legislações tributárias, considerando o desenvolvimento econômico é fundamental para a implementação destas alterações. Entender todo o cenário econômico onde o município está inserido e de extrema importância.

É necessário destacar ainda que mesmo os impostos municipais, que representam apenas 6% (seis por cento) da carga tributária nacional, são um peso para as empresas, seja qual for o segmento econômico e o porte da empresa. Fazer uma reforma tributária mesmo a nível municipal é extremamente complexo pois, se esta reforma trazer uma redução da carga tributária que implique em diminuição da arrecadação, o município não teria como arcar com seus compromissos. O cenário ideal é reduzir a carga tributária na mesma medida em que se aumenta a atividade econômica, desta forma a arrecadação municipal mantém seus números e as empresas ao terem o custo de prestação diminuído vão se tornando mais competitivas.

Referências bibliográficas

ARAUJO, R. S. **A Unidade do Fato Gerador de Imposto sobre Serviços em Contratos de Efetiva Prestação de Serviços**. 2009.72f. Monografia (Especialização em Auditoria de Tributos Municipais) – Universidade Gama Filho, Belo Horizonte, 2009.

BORBA, Cláudio. **Direito Tributário: teoria e 1000 questões**. 15 ed., Rio de Janeiro: Ed. Impetus, 2004.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Institui o Código Tributário Nacional**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 27 out. 1966. Disponível em: Acesso em 09 julho 2018.

GIL, Antonio C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GRZYBOVSKI, D.; HAHN, T. G. **Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária**. Revista de Administração Pública. RAP Rio de Janeiro 40(5):841-64, Set./Out. 2006. Disponível em Acesso em 20 de julho de 2018.

<https://ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2587/ESTUDOSOBREOSDIASTRABALHADOSPARAPAGARIMPOSTODE2017.pdf>>>. Acesso em: 04 de maio de 2018.

<https://ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2603/QuantidadeDeNormas201628AnosCF.pdf>. Acesso em 04 de maio de 2018.

<http://ibpt.impostometro.s3.amazonaws.com/Arquivos/06%2BIRBES%2B2015.pdf>

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2016.pdf>>>. Acesso em: 04 de maio de 2018.

<http://portugues.doingbusiness.org/pt/rankings>. Acesso em: 04 de maio de 2018.

JUNIOR, Moacyr Pinto. **ISS Competência Territorial**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br>>. 2017. Acesso em 07 de agosto de 2018.

<https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Panorama%20Financeiro%20dos%20Municipios%202017-2018.pdf>

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

Anexo I

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

ART. 1 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços, que constitui o Anexo I, desta Lei, ainda que esses serviços:

- I - não se constituam como atividade preponderante do prestador; ou
- II - envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

§ 1º - O imposto incide também sobre:

- I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II - o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º – A incidência do imposto não depende:

- I – da denominação dada ao serviço prestado;
- II – da existência de estabelecimento fixo;
- III – do cumprimento de exigência legal, regulamentar ou administrativa, relativa ao exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- IV – do resultado financeiro obtido no exercício da atividade.

ART. 2 - Quando se tratar de profissional autônomo considera-se ocorrido o fato gerador:

- I – na data de 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;
- II – na data de início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil.

Parágrafo Único - Para efeito de incidência do ISSQN, não se configura prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, a do profissional que, no exercício de sua atividade, for auxiliado por mais de três pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício, ou de profissional com habilitação idêntica à sua.

CAPÍTULO II DO LOCAL DA INCIDÊNCIA

ART. 3 - Para efeito da ocorrência do fato gerador considera-se prestado o serviço e devido o imposto:

I - no local do estabelecimento prestador;

II - na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador;

III - no local do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

IV - no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

V - no local da prestação:

a) a instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

b) a execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

c) a demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

d) as edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

e) a execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

- f) a execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
 - g) a execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
 - h) o controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
 - i) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
 - j) a execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
 - l) o armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04, da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
 - m) a execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
 - n) os serviços descritos no item 16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
 - o) a feira, a exposição, o congresso ou congênere a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
 - p) os serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, descritos no item 20 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no § 1º;
- VI - no local onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VII - no local onde se encontrem os bens, os semoventes ou no local do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VIII - no local do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

IX - no local do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

X - no local do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

§ 2º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o sujeito passivo desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - Para efeito de aplicação do disposto no § 2º, consideram-se estabelecidas neste Município às empresas que se enquadrem em, pelo menos, uma das situações abaixo descritas, relativamente ao seu território, devendo ser inscritas de ofício no Cadastro Geral de Atividades CGA, do Município Ribeirão das Neves.

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal, para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador, ou de seus representantes.

§ 4º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 5º - No caso dos serviços a que se refere o item 22 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

§ 6º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 7º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no Município.

ART. 4 - A incidência do imposto independe:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativa, relativa ao prestador ou à prestação de serviços;
- III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação;
- IV - do caráter permanente ou eventual da prestação;
- V - da denominação dada ao serviço prestado.

§ 1º - O imposto não incide sobre:

- I - a exportação de serviço para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.

§ 2º - Não se enquadra no disposto no inciso I do § 1º, o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO

ART. 5 - O preço do serviço é a base de cálculo do imposto e é considerado, para fins desta Lei, como o valor total recebido ou devido em consequência da prestação do serviço, vedadas quaisquer descontos condicionados, abatimentos, deduções ou cortesias, exceto as expressamente autorizadas em Lei.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquota aplicada sobre um valor de receita presumida, conforme Anexo II desta Lei, não se considerando, para tal efeito, a importância recebida a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º - Quando se tratar de sociedade de profissionais, nos termos da legislação civil, em que a prestação de serviços se dê sob a forma de trabalho pessoal dos próprios sócios, o imposto será calculado por meio de alíquota aplicada sobre um valor de receita presumida, conforme Anexo II desta Lei, não se considerando para tal efeito, a importância recebida a título de remuneração do próprio trabalho, e desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;

II - não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, ou de outras sociedades comerciais ou a elas equiparadas;

III - as atividades limitem-se exclusivamente aos serviços relacionados ao objetivo da sociedade;

IV - não possua pessoa jurídica como sócio;

V - os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços.

§ 3º - Para o enquadramento como sociedade profissional com vistas à tributação fixa mensal, deverá ser apresentado requerimento, acompanhado da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do exercício fiscal; ficando suspensa a eficácia deste parágrafo até que se edite Regulamento que defina as normas procedimentais para o cadastramento das sociedades definidas no caput deste artigo para fins da aplicação da alíquota fixa.

§ 4º - Quando se tratar de contraprestação, sem prévio ajuste do preço, ou quando o pagamento do serviço for efetuado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.

ART. 6 - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o imposto será calculado deduzindo-se em sua base de cálculo, o preço as parcelas correspondentes:

I – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e incorporados à obra após sua conclusão, ficando fixado em até 40% o limite de abatimento do material para efeito de dedução sobre o preço do serviço, desde que:

a - a aquisição pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal hábil e idôneo;

b - que o material seja discriminado em documento fiscal quanto as espécies, quantidades e respectivos valores;

c - que seja identificado em documento fiscal o local da obra a qual se destina os materiais;

II - ao valor das subempreitadas, já tributadas pelo ISS no município de Ribeirão das Neves, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo;

III - para os serviços de concretagem prestados por empresas especializadas, fora do local da obra, não haverá abatimento de material;

ART. 7 - Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.03 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

ART. 8 - Incorporam-se à base de cálculo do imposto

§ 1º - Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

§ 2º - Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade.

§ 3º - Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias ou bens de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente no Município.

ART. 9 - Os prestadores dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, que integra o Anexo I desta Lei, poderão deduzir da base de cálculo do imposto próprio a recolher, os valores despendidos para o cumprimento e assistência assegurada aos usuários nesses planos com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos, laboratórios e demais serviços previstos no item 4 dessa Lista, desde que o ISSQN correspondente aos serviços objetos da dedução tenha sido retido na fonte e recolhido ao Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo Único - A dedução autorizada no caput deste artigo não poderá resultar em imposto a recolher inferior ao valor do imposto devido calculado sob a alíquota mínima de 2% (dois por cento), não sendo permitido qualquer tipo de compensação para períodos de apuração subsequentes.

ART. 10 - Os prestadores dos serviços referidos nos subitens 12.13 e 17.10 da Lista de Serviços, que integra o Anexo I desta Lei, poderão deduzir da base de cálculo do imposto próprio a recolher os valores despendidos com serviços tomados de terceiros diretamente vinculados à prestação dos serviços dos subitens referidos neste artigo, desde que o ISSQN correspondente aos serviços objetos da dedução tenha sido retido na fonte e recolhido ao Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo Único - A dedução autorizada no caput deste artigo não poderá resultar em imposto a recolher inferior ao valor do imposto devido calculado sob a alíquota mínima de 2% (dois por cento), não sendo permitido qualquer tipo de compensação para períodos de apuração subsequentes.

CAPÍTULO IV DA ESTIMATIVA

ART. 11 - A base de cálculo do ISSQN poderá ser fixada por estimativa, mediante iniciativa do Fisco ou a requerimento do sujeito passivo, quando:

- I - a atividade for exercida em caráter provisório;
- II - a espécie, a modalidade ou o volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento fiscal específico;
- III - o sujeito passivo não puder emitir documento fiscal;
- IV - o sujeito passivo incorrer, reiteradamente, em descumprimento de obrigação acessória.

ART. 12 - Para fins de fixação, por estimativa, da base de cálculo do ISSQN, serão considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- I - o preço corrente do serviço, na praça;
- II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- III - o valor da despesa geral do contribuinte durante o período considerado para o cálculo da estimativa;
- IV - o volume de receita auferida em períodos anteriores e sua projeção para o futuro;
- V - outros contribuintes de mesma atividade e porte econômico;
- VI - a capacidade potencial de prestação de serviço.

ART. 13 - O regime de estimativa será deferido para um período de até 12 (doze) meses, e sua base de cálculo será atualizada anualmente, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, proceder à suspensão de sua aplicação ou à revisão do valor estimado.

ART. 14 - O contribuinte que não concordar com o valor estimado poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do despacho.

CAPÍTULO V DO ARBITRAMENTO

ART. 15 - Proceder-se-á ao arbitramento da base de cálculo do imposto, pela autoridade fiscal competente, quando:

- I - o valor efetivo do preço do serviço não puder ser conhecido;

II - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do valor do serviço prestado;

III - o contribuinte ou o responsável pelo serviço recusar-se a exhibir à fiscalização o elemento necessário à comprovação do valor do serviço prestado;

IV - o exame dos elementos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação, levar à convicção da existência de fraude ou sonegação;

V - o registro fiscal ou contábil, bem como a declaração ou o documento fiscal exibido pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, for insuficiente ou não merecer fé;

VI - a documentação fiscal não for reconstituída, no prazo regulamentar, em caso de perda, extravio ou inutilização de documento fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS ALÍQUOTAS E APURAÇÃO DO IMPOSTO

ART. 16 - O valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço ou ao valor da receita presumida a alíquota correspondente, na forma do Anexo I desta Lei.

ART. 17 - Na hipótese de serviços prestados por empresa, enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas respectivas, na forma da Tabela de Receita.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação para os diversos serviços da alíquota mais elevada.

ART. 18 - A apuração do valor do ISSQN, por períodos fixados em regulamento, será feita pelo contribuinte ou pelo responsável tributário por meio de sua documentação fiscal, e o recolhimento do ISSQN ocorrerá na forma e nas condições regulamentares, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade competente, exceto quando se tratar de profissional autônomo.

ART. 19 - O sinal e o adiantamento recebidos pelo contribuinte, durante a prestação de serviço, integram o preço deste, no mês em que forem recebidos.

ART. 20 - Quando a prestação do serviço for subdividida, considera-se devido o ISSQN no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

ART. 21 - A diferença resultante de reajustamento do preço dos serviços integrará a receita tributável do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

CAPÍTULO VII DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

ART. 22 - Considera-se contribuinte do ISS o prestador de serviços.

Parágrafo Único - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, e os diretores e membros de Conselho Consultivo ou Fiscal de sociedades e fundações.

ART. 23 – São obrigados a proceder à retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS em relação aos serviços tomados, os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:

- I - as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária;
- II - as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal;
- III - as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público;
- IV - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- V - as empresas de propaganda e publicidade;
- VI - os condomínios comerciais e residenciais;
- VII - as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;
- VIII - as companhias de seguros;
- IX - as empresas de plano de saúde
- X - as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, inclusive em relação aos serviços de corretagem;

XI - o tomador ou intermediário de serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XII - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.09 e no item 20 da Lista anexa, observado, em relação ao item 20, o disposto no § 1º do art. 03 desta Lei;

XIII - qualquer pessoa jurídica, em relação aos serviços tributáveis pelo ISS que lhe seja prestado:

a) sem comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades CGA, do Município;

b) sem a emissão do documento fiscal;

c) com emissão de documento fiscal com prazo de validade vencido.

§ 1º - A fonte pagadora dos serviços é obrigada a dar ao contribuinte comprovante do valor da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e recolhê-lo no prazo fixado no calendário fiscal.

§ 2º - Em relação aos sujeitos passivos indicados no inciso VIII, inclui a obrigatoriedade da retenção em relação aos serviços pagos por elas, por conta de terceiros.

ART. 24 - Não será efetuada a retenção na fonte:

I - quando o prestador do serviço comprovar sua inscrição no Cadastro Geral de Atividades CGA, do Município como sujeito à apuração da base de cálculo conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 e tenha recolhido o imposto do exercício, na forma estabelecida nesta Lei;

II - quando o prestador do serviço comprovar que o imposto foi recolhido antecipadamente, quando da emissão de Nota Fiscal Avulsa, referente ao serviço prestado;

III - quando o prestador estiver sujeito ao regime da estimativa da base de cálculo e comprovar o seu recolhimento.

ART. 25 – É responsável solidário pelo pagamento do Imposto o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra, em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.17 da lista de serviço anexa a esta Lei, quando o contribuinte prestador do serviço não efetuar o recolhimento do imposto.

ART. 26 - Responde supletivamente pela obrigação tributária o prestador do serviço quando os tomadores indicados nos incisos I, II, VI, VII e XI, do art. 70 não procederem à retenção do imposto respectivo.

ART. 27 - Responde, ainda, supletivamente pela obrigação tributária, o prestador do serviço que der causa à falta de retenção do imposto ou retenção com insuficiência, pelo substituto, quando:

I - omitir ou prestar declarações falsas;

II - falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;

III - estiver amparado por liminar em processo judicial que impeça a retenção do imposto na fonte;

IV - induzir, de alguma outra forma, o substituto tributário, a não retenção total ou parcial do imposto.

ART. 28 - Respondem solidariamente pelo recolhimento do imposto as entidades públicas ou privadas, esportivas ou não, clubes sociais, as empresas de diversão pública, inclusive teatros, os condomínios e os proprietários de imóveis, em relação a quaisquer eventos de acesso ao público, realizados em suas instalações físicas e áreas de circulação livre.

CAPÍTULO VIII DO LANÇAMENTO

ART. 29 - O lançamento do ISS é mensal e efetuado por homologação, de acordo com critérios e normas previstos na legislação tributária.

§ 1º - Tratando-se do ISS devido por profissionais autônomos, o lançamento será realizado trimestralmente, de ofício, com base nos dados cadastrais declarados pelo contribuinte, sempre no quinto dia útil dos meses janeiro, abril, julho e outubro.

§ 2º - nos exercícios de início e encerramento da atividade, o lançamento corresponderá a tantos trimestres do valor anual do imposto quantos forem os trimestres de atividade, incluído o trimestre em que se deu o início ou encerramento da mesma, conforme o caso.

§ 3º - O contribuinte é obrigado a declarar a falta de imposto a recolher no mês, quando não ocorrer o fato gerador ou quando o imposto tenha sido todo retido, conforme dispuser o Regulamento.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO

ART. 30 - Considera-se devido o imposto, no mês, com a ocorrência do fato gerador.

ART. 31 - O imposto será pago na forma, prazos e condições, estabelecidos em Regulamento.

§ 1º - O profissional autônomo poderá antecipar o imposto do exercício, para pagamento de uma só vez, na data do vencimento da primeira parcela, com desconto de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO X DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

ART. 32 - Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

ART. 33 - Ficam instituídos a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a Nota Fiscal Fatura de Serviços, a Nota Fiscal Eletrônica, o Cupom Fiscal e o Recibo de Retenção na Fonte, cujos modelos serão definidos em Ato do Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo poderá instituir outros documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte, do substituto tributário e de qualquer tomador de serviço.

§ 2º - A obrigação da entrega da Declaração Eletrônica de Serviços - DES se estende a não prestador de serviços conforme disposto em Regulamento.

ART. 34 - Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:

I - os livros de contabilidade em geral, do contribuinte tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares;

II - os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;

III - demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

ART. 35 - Os livros, documentos fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao Fisco Municipal e não podem ser retirados do estabelecimento.

§ 1º - Consideram-se retirados os livros e documentos que não forem exibidos ao Fisco Municipal no prazo fixado no termo de ação fiscal.

§ 2º - Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato ao Fisco Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando as provas necessárias, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

ART. 36 - Regulamento do Poder Executivo fixará normas quanto à impressão, utilização, autenticação de livros e documentos fiscais a que se refere este Código.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ART. 37 - São infrações as situações indicadas nos incisos deste artigo, passíveis da aplicação das seguintes penalidades:

§ 1º - equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais), por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe, aos Prestadores de Serviço que:

I - deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe, por ocasião da prestação do serviço;

II - emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe com dados incorretos referente:

- a) ao valor da base de cálculo;
- b) ao valor de dedução quando permitida pela legislação;
- c) a alíquota;
- d) ao regime tributário;
- e) a isenção quando permitida pela legislação;
- f) a imunidade quando permitida pela legislação;
- g) a exigibilidade suspensa por processo administrativo ou judicial;
- h) ao local da incidência do imposto;
- i) a retenção na fonte quando permitida pela legislação.

III - emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe em desacordo com a legislação.

§ 2º - para o Prestador de Serviço que não tenha prestado serviço no mês:

- a) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a falta de encerramento da Declaração Eletrônica de Serviço – DES, no prazo estabelecido na legislação municipal, por mês;
- b) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o encerramento da Declaração Eletrônica de Serviço – DES, após decorrido o prazo estabelecido na legislação municipal, por mês;

§ 3º - para o Prestador de Serviço que tenha prestado serviço no mês:

- a) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços prestados no mês, observada a imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais), a falta de encerramento da Declaração Eletrônica de Serviço – DES, no prazo estabelecido na legislação municipal, por mês;
- b) equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços prestados no mês, o encerramento da Declaração Eletrônica de Serviço – DES, após decorrido o prazo estabelecido na legislação municipal, por mês;

§ 4º - para a Pessoa Jurídica não Prestador de Serviço que não tenha tomado serviço no mês:

- a) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a falta de encerramento da Declaração Eletrônica de Serviço – DES, no prazo estabelecido na legislação municipal, por mês;

b) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o encerramento da Declaração Eletrônica de Serviço – DES, após decorrido o prazo estabelecido na legislação municipal, por mês;

§ 5º - para a Pessoa Jurídica não Prestador de Serviço que tenha tomado serviço no mês:

a) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços tomados no mês, observada a imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais), a falta de encerramento da Declaração Eletrônica de Serviço – DES, no prazo estabelecido na legislação municipal, por mês;

b) equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços tomados no mês, o encerramento da Declaração Eletrônica de Serviço – DES, após decorrido o prazo estabelecido na legislação municipal, por mês;

§ 6º - no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto atualizado monetariamente, a falta ou insuficiência de pagamento após o vencimento do Imposto quando apurado em Ação Fiscal Tributária mediante abertura de Processo Administrativo Tributário por parte do Fisco Municipal;

§ 7º - no valor de 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente:

a) a falta ou insuficiência de pagamento combinada com a prática de qualquer das circunstâncias agravantes previstas na Lei Federal Nº 4.729 - DE 14 DE JULHO DE 1965;

b) a retenção do imposto na fonte sem o recolhimento à Fazenda Municipal;

§ 8º - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o embaraço à ação fiscal;

§ 9º - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a conservação de documentos fiscais de forma a prejudicar lhes a legibilidade ou seu exame, até que ocorra a decadência da obrigação tributária ou a prescrição dos créditos decorrentes;

ART. 38 - Na reincidência das infrações previstas nos §1, §2, §3, §4 e §5 deste artigo, quando apurado em Ação Fiscal Tributária mediante abertura de Processo Administrativo Tributário por parte do Fisco Municipal, a multa será aplicada em dobro.

ART. 39 - No concurso de infrações, as penalidades são aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

ART. 40 - As multas previstas nesta Lei Complementar, quando aplicáveis aos Microempreendedores Individuais – MEI, optantes pelo SIMEI, no momento da autuação, terão redução de 90% (noventa por cento);

Parágrafo Único - A redução prevista neste artigo não se aplica na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Anexo I

Lista de Serviços e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –
ISSQN

I – Alíquotas em termos percentuais sobre o preço do serviço

	Descrição do Serviço	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,0%
1.02	Programação.	3,0%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	3,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,0%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,0%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3,0%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3,0%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,0%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,0%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4,00%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	4,0%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4,0%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4,0%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	4,0%
4.05	Acupuntura.	4,0%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4,0%
4.07	Serviços farmacêuticos.	4,0%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4,0%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4,0%
4.10	Nutrição.	4,0%
4.11	Obstetrícia.	4,0%

4.12	Odontologia.	4,0%
4.13	Ortótica.	4,0%
4.14	Próteses sob encomenda.	4,0%
4.15	Psicanálise.	4,0%
4.16	Psicologia.	4,0%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4,0%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4,0%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4,0%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4,0%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4,0%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,0%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5,0%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,5%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3,5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,0%
7.04	Demolição.	5,0%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,0%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,0%
7.08	Calafetação.	5,0%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%

7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%
7.13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,0%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,0%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,0%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,0%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,0%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,5%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4,0%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,0%
9.03	Guias de turismo.	3,0%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4,0%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	4,0%
10.06	Agenciamento marítimo.	3,0%
10.07	Agenciamento de notícias.	4,5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4,0%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,0%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	4,0%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,0%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,0%

11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,0%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	5,0%
12.02	Exibições cinematográficas.	5,0%
12.03	Espectáculos circenses.	5,0%
12.04	Programas de auditório.	5,0%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,0%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,0%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,0%
12.10	Corridas e competições de animais.	5,0%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,0%
12.12	Execução de música.	5,0%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,0%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,0%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,0%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,0%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,5%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,5%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,5%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3,0%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%
14.02	Assistência técnica.	3,0%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3,0%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,0%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3,0%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,0%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4,0%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2,0%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,0%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2,0%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2,0%

14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2,0%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%

16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3,5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3,5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3,5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4,0%
17.07	Franquia (franchising).	3,0%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,0%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,0%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,0%
17.12	Leilão e congêneres.	3,0%
17.13	Advocacia.	3,0%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,0%
17.15	Auditoria.	4,0%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	3,0%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,0%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,0%
17.19	Consultoria e Assessoria econômica ou financeira.	3,0%
17.20	Estatística.	3,0%
17.21	Cobrança em geral.	5,0%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,0%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,0%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	2,0%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2,0%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios,	5,0%

	movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%
21	Serviços de registro públicos, cartorários e notariais	
21.01	Serviços de registro públicos, cartorários e notariais	5,0%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5,0%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3,0%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	3,5%
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4,0%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	4,0%
25.03	Planos ou convênio funerários.	4,0%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4,0%
25.5	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	4,0%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5,0%
27	Serviços de Assistência Social	
27.01	Serviços de Assistência Social	2,0%
28	Serviços de avaliação de bens e Serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e Serviços de qualquer natureza.	2,0%
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2,0%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,0%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,0%
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2,0%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,0%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,0%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,0%
36	Serviços de meteorologia.	



36.01	Serviços de meteorologia.	3,0%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,0%
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3,0%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	3,0%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3,0%

Anexo II

Imposto Sobre Prestação de Serviço - ISS de Profissionais Autônomos e Sociedade de Profissionais

I - Serviços prestados por pessoa física:		
	Alíquota %	Base de Calculo
Profissional liberal sem curso superior / por trimestre	3,0	R\$ 1.666,70
Profissional liberal, com curso superior / por trimestre	3,0	R\$ 4.333,35
Artesão, artífice e artista	Isento	Isento

II - Sociedades a que se refere o § 2º do art. 58 desta Lei, por sócio profissional habilitado:		
	Alíquota %	Base de Calculo
Até 3 profissionais, por profissional e por mês	5,0	R\$ 1.572,02
De 4 a 6 profissionais, por profissionais e por mês	5,0	R\$ 2.394,30
De 7 a 10 profissionais, por profissional e por mês	5,0	R\$ 3.004,97
Acima de 10 profissionais, por profissional e por mês	5,0	R\$ 5.997,87